



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº91/2019
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO 25/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19/06/2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Deodato Matias**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558-581-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 561.237.39-49, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, TIP TOP E PROTETORES DE RODAS NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR..** para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, TIP TOP E PROTETORES DE RODAS NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR..**, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **OVIDIO S. MOREIRA - PNEUS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de , na Rua **PER. PRESIDENTE TANCREDO DE A. NEVES**, 1217 - CEP: 87302000 - BAIRRO: CENTRO inscrita no CNPJ sob o nº 73.304.537/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **OVIDIO SANTOS MOREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 36072628, inscrito no CPF sob o nº 437.079.479-04, residente e domiciliado na Rua **RUA PANAMBI**, 1036 - CEP: 87302000 - BAIRRO: CENTRO com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/ser viço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	32710	BICOS PARA PNEUS RADIAIS R13	SCHIRADE R	UN	60,00	7,90	474,00
LOTE: 8		32716	PNEU	GOODYear	UN	100,00	698,00	69.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

001 - Lote 001			9.17.5 LISO g8					
LOTE: 001 - Lote 001	11	32719	CAMARA DE AR 1300X24 BICO CURTO	QBOM	UN	10,00	137,50	1.375,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	32720	CAMARAS DE AR 1400X24 BICO CURTO	QBOM	UN	20,00	137,50	2.750,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	32723	CAMARA DE AR 295/80 R 22,5	QBOM	UN	20,00	94,00	1.880,00
LOTE: 001 - Lote 001	28	32736	PROTETO R DE ARO 1400X24	SBN	UN	10,00	34,50	345,00
LOTE: 001 - Lote 001	29	32737	PROTETO R ARO 25	SBN	UN	30,00	98,00	2.940,00
LOTE: 001 - Lote 001	30	32738	BICOS PARA PNEU RADIAL	FERRARI	UN	50,00	19,00	950,00
LOTE: 001 - Lote 001	31	32739	CAMARAS DE AR 17,5X25 BICO CURTO	QBOM	UN	10,00	188,00	1.880,00
LOTE: 001 - Lote 001	32	32740	CAMARA DE AR 275X80 R22,5	QBOM	UN	12,00	79,00	948,00
LOTE: 001 - Lote 001	41	32749	PNEUS 225,65 R 16	MICHELIN AGILIS	UN	8,00	699,00	5.592,00
LOTE: 001 - Lote 001	42	32750	PNEU 195,75 R 16	FALKEN R51	UN	12,00	444,00	5.328,00
LOTE: 001 - Lote 001	45	32753	TIP TOP 03	VIPAL	UN	60,00	19,00	1.140,00
LOTE: 001 - Lote 001	46	32754	TIP TOP 05	VIPAL	UN	60,00	23,00	1.380,00
LOTE: 001 - Lote 001	47	32755	TIP TOP 20	VIPAL	UN	60,00	29,00	1.740,00
LOTE: 001 - Lote 001	48	32756	TIP TOP 04	VIPAL	UN	60,00	27,00	1.620,00

Administradora *Antônio* *[assinatura]* *[assinatura]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

LOTE: 001 - Lote 001	49	32757	TIP TOP 06	VIPAL	UN	60,00	35,00	2.100,00
TOTAL								102.242,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, 18/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Arapuã, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 — Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 — Os objetos desta licitação deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, obedecendo aos itens constantes no Anexo I.

5.3 - Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.

5.4 - Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.

5.5 - Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.

Carionio Tre *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

5.6 - Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital. Não serão aceitos e recebidos pneus novos de qualidade inferior, inclusive quanto ao número de lonas e banda de rodagem, os quais serão devolvidos e substituídos.

5.7 - Deverá a contratada fornecer, para este Pregoeiro, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.

5.8 — No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região.

5.9 — A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 70, -Caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1– Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2– Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Arapuã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3– Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

7.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Arapuã para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapuã.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Arapuã), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Adriano no tre

Doutor

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2018 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Adriano Mota

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1– A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2– Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. **O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.**

Adriano Tura

[Assinaturas]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

13.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5- As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1	07.002.10.301.0015.2092	330	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	150	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	210	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	340	03.001.04.122.0003.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	350	03.001.04.122.0003.2006	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	360	03.001.04.122.0003.2006	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	370	03.001.04.122.0003.2006	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	460	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Edison Mota

Dantas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

2019	630	03.003.04.122.0033.2013	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	700	04.002.20.606.0016.2014	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	810	04.003.20.608.0017.2016	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	880	04.004.18.541.0020.2017	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	900	04.004.20.541.0020.2018	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	980	05.002.04.121.0004.2020	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1040	05.003.04.123.0004.2021	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1120	05.005.04.122.0004.2022	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1190	05.006.04.129.0004.2023	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1470	06.003.12.361.0005.2028	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1480	06.003.12.361.0005.2028	103	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1490	06.003.12.361.0005.2028	104	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1780	06.003.12.361.0009.2031	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1790	06.003.12.361.0009.2031	103	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1800	06.003.12.361.0009.2031	104	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1810	06.003.12.361.0009.2031	119	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	1820	06.003.12.361.0009.2031	123	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	2200	06.004.13.392.0014.2037	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	2660	07.002.10.301.0015.2046	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	2670	07.002.10.301.0015.2046	303	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	2855	07.002.10.304.0030.2084	497	3.3.90.30.00.0 0	De Exercícios Anteriores

Redução de

Diretor

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

2019	3020	08.002.04.782.0022.2051	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	3130	08.003.26.782.0022.2054	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	3250	08.004.15.452.0021.2055	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	3320	08.005.15.452.0021.2057	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	3610	09.003.08.244.0011.2087	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	3800	09.001.08.244.0011.2070	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4000	10.002.27.812.0025.2074	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4060	11.002.22.661.0026.2075	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4100	11.003.23.691.0026.2076	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4160	12.001.23.695.0027.2077	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4330	07.002.10.301.0015.2079	494	3.3.90.30.00.0 0	De Exercícios Anteriores
2019	4330	07.002.10.301.0015.2079	494	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4550	09.003.08.244.0011.2088	936	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4580	09.003.08.244.0011.2087	934	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4582	09.003.08.244.0011.2087	783	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4620	06.003.12.122.0003.2090	133	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4801	09.002.14.243.0011.2085	941	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4807	09.002.14.243.0011.2085	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4812	09.001.14.243.0011.2071	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício
2019	4822	09.003.08.244.0011.2091	0	3.3.90.30.00.0 0	Do Exercício

Adriano T. e

Dante

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ridris mo tre

Doutor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

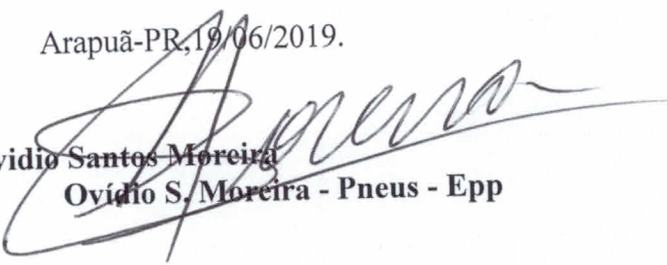
17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

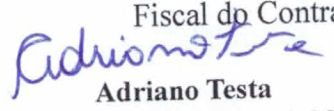
17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Arapuá-PR, 19/06/2019.

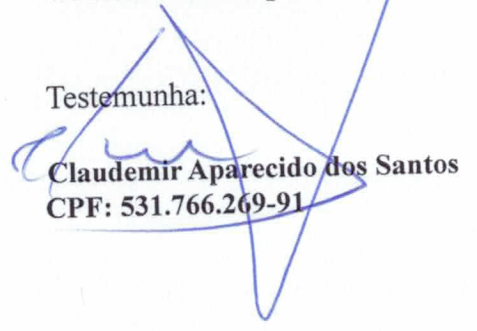

Ovidio Santos Moreira
Ovidio S. Moreira - Pneus - Epp

Fiscal do Contrato:


Adriano Testa
CPF: 014.973.399-28


Deodato Matias
Prefeito Municipal

Testemunha:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91